



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59 - MESA

RIC n.520/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. Abilio Brunini)

Requer informações à Sra. Ministra da Cultura sobre repasses financeiros da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Sra. Ministra da Cultura, pedido de informações sobre repasses financeiros da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

- 1) Já houve algum repasse da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Lei Paulo Gustavo?
- 2) Em caso positivo:
 - a) Quais foram as solicitações de repasses que a União recebeu pela Lei Paulo Gustavo mediante apresentação de plano de ação na plataforma eletrônica federal, separadas pelas modalidades elencadas no art. 5 e no art. 8 da referida lei?
 - b) Quais foram as contrapartidas oferecidas em atendimento à norma?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

- c) Houve recursos redistribuídos pela União pelo fato de os Municípios não terem realizado os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos na lei conforme estabelecido nos parágrafos únicos do art. 5º e 8º?
 - d) Houve saldo remanescente dos repasses conforme estabelecido no art. 22 § 2º, e em caso positivo, indicar dados da restituição da Guia de Recolhimento da União eletrônica à conta única do Tesouro Nacional.
 - e) Como está sendo feita a fiscalização e prestação de contas dos repasses realizados?
- 3) Existe relação de quais são os valores que cada ente pode receber no âmbito da Lei Paulo Gustavo?
- 4) Existe uma relação de todos os gestores públicos cadastrados para inserirem Planos de Ação na plataforma eletrônica para utilização dos repasses da Lei Paulo Gustavo?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, estabeleceu apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, até o limite de R\$ 3,8 bilhões.

Esse montante está dividido em duas modalidades definidas nos artigos 5º e 8º da lei a seguir:

Art. 5º. - R\$ 2.797.000.000,00 exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual sendo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

R\$ 1.957.000.000,00 para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro na proporção de 50% aos Estados e ao Distrito Federal e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal.

R\$ 447.500.000,00 para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes na proporção de 50% aos Estados e ao Distrito Federal e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal.

R\$ 224.700.000,00 III para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação na proporção de 50% aos Estados e ao Distrito Federal e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal.

R\$ 167.800.000,00 IV para apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais exclusivamente a Estados e ao Distrito Federal.

Os beneficiários dos recursos previstos acima devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Adicionalmente, as salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

Art. 8º. - R\$ 1.065.000.000,00 exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas na proporção de 50% aos Estados e ao Distrito Federal e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal. Esse montante deverá se utilizado para I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes e; III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Os beneficiários das ações previstas acima deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas



* C D 2 3 2 5 2 8 1 5 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares. Essas contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Os recursos previstos nestes artigos referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos na lei deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Encerrado o exercício de 2022, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

A partir da publicação, Estados, o Distrito Federal e os Municípios puderam manifestar interesse em receber tais recursos mediante apresentação de plano de ação na plataforma eletrônica federal. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberam recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo se comprometeram a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura.

Os beneficiários de recursos públicos oriundos da Lei Paulo Gustavo devem prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias: I - categoria de prestação de informações in loco; II - categoria de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode: I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos: I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção; II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de



* C D 2 3 2 5 2 8 1 5 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 21/03/2023 12:57:59.650 - MESA

RIC n.520/2023

prestação de informações, podendo concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para: I - devolver recursos ao erário; ou II - apresentar plano de ações compensatórias.

As prestações de contas das ações desenvolvidas no âmbito da Lei Paulo Gustavo deverão ser encerradas 24 meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Ministério da Cultura, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Sala das Sessões, em de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT



* C D 2 3 2 5 2 8 1 5 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232528155900>